



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br](mailto:vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

Gabinete do Vereador Battilani - PPS

PROJETO DE LEI N. /2019.

**INSTITUI O "PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS MICROERVEJARIAS ARTESANAIS, BREWPUBS, NANOCERVEJARIAS ARTESANAIS E CERVEJEIROS ARTESANAIS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

No uso de suas atribuições conferidas no Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o "Programa de Incentivo ao Desenvolvimento de Microcervejarias Artesanais, Brewpubs, Nanocervejarias Artesanais e Cervejeiros Artesanais", no âmbito do Município de Campo Mourão.

**Art. 2º.** São objetivos desta Lei:

**I** - apoiar e valorizar a produção de cerveja artesanal e brewpubs no município de Campo Mourão;

**II** - apoiar a produção artesanal, em consonância com os requisitos de boas práticas de elaboração de cerveja do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou em consonância aos requisitos da vigilância sanitária do município de Campo Mourão;



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br](mailto:vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

Gabinete do Vereador Battilani - PPS

**III** - expandir a iniciativa privada limpa, sustentável, que não gere impactos negativos ambientais, urbanísticos e sociais no Município de Campo Mourão;

**IV** - apoiar os produtores artesanais locais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;

**V** - apoiar o turismo, o comércio e a cultura cervejeira no Município de Campo Mourão;

**VI** - valorizar a formação profissional e tecnológica para a produção de cervejas artesanais;

**VII** - incrementar a geração de empregos, renda e trabalho no município;

**VIII** - apoiar a comercialização de cervejas artesanais, produzidas a nível local, mediante a promoção de eventos de cunho cultural e turístico, organizados ou estimulados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei considera-se microcervejaria artesanal o estabelecimento sediado no Município que registre produção de cerveja não superior a 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) litros anualmente, tendo as seguintes características:

**I** - armazenagem inferior a 140.000 (cento e vinte mil) litros mensais;

**II** - a geração de trepidações, exalações e ruídos devem estar dentro dos limites previstos nas normas e legislações pertinentes;

**III** - a terceirização do engarrafamento deve ocorrer, preferencialmente, no município de Campo Mourão;

**IV** - a fabricação em cervejarias ciganas deve ocorrer, preferencialmente, no município de Campo Mourão.

**Art. 4º.** Para os efeitos desta lei, considera-se brewpubs o estabelecimento sediado no Município que registre produção de cerveja não superior a 160.000 (cento e sessenta mil) litros anualmente, tendo as seguintes características:

**I** - a instalação de maquinário industrial devem ser, preferencialmente, de pequeno porte;

**II** - armazenagem no local de venda a varejo inferior a 12.000 (doze mil) litros mensais;

**III** - a geração de trepidações, exalações e ruídos deve estar dentro dos limites previstos nas normas e legislações pertinentes;



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br](mailto:vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

Gabinete do Vereador Battilani - PPS

**IV** - o engarrafamento ou embarrilhamento deve ser, preferencialmente, de caráter artesanal, bem como sua terceirização deverá ser feita, preferencialmente, no município de Campo Mourão;

**V** - a fabricação em cervejarias ciganas deve ser feita, preferencialmente, no município de Campo Mourão.

**Art. 5º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se nanocervejaria artesanal o estabelecimento sediado no Município que registre produção não superior a 20.000 (vinte mil) litros anualmente e cujo processo produtivo apresente as seguintes características:

**I** - uso limitado de equipamentos e ferramentas, sendo o engarrafamento de caráter artesanal, bem como sua terceirização deve ser realizada, preferencialmente, no município de Campo Mourão;

**II** - a fabricação em cervejarias ciganas deve ser realizada, preferencialmente, no município de Campo Mourão;

**III** - o engarrafamento ou embarrilhamento deve ser, preferencialmente, de caráter artesanal, bem como sua terceirização deve ser realizada, preferencialmente, no município de Campo Mourão;

**IV** - armazenagem inferior a 1.800 (mil e oitocentos) litros mensais.

**Art. 6º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se cervejeiro artesanal o estabelecimento sediado no Município que registre produção não superior a 6.500 (seis mil e quinhentos) litros anualmente e cujo processo produtivo apresente as seguintes características:

**I** - uso limitado de equipamentos e ferramentas, com a cozinha cervejeira não superior a capacidade de 250 litros;

**II** - a fabricação em cervejarias ciganas deve ser feita, preferencialmente, no município;

**III** - o engarrafamento ou embarrilhamento deve ser, preferencialmente, de caráter artesanal, bem como sua terceirização deve ser realizada, preferencialmente, no Município de Campo Mourão;

**IV** - armazenagem inferior a 500 (quatrocentos) litros mensais.

**Art. 7º.** Para efeito de licenciamento ambiental, as atividades de microcervejaria artesanal, brewpubs, nanocervejaria artesanal e cervejeiro artesanal deverão obedecer à legislação vigente que trate do tema.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br](mailto:vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

Gabinete do Vereador Battilani - PPS

**Parágrafo único.** A atividade dos estabelecimentos de que trata o “caput” deste artigo deve respeitar os limites específicos de uso de acordo com o zoneamento da área em que estão localizados.

**Art. 8º.** Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes, a produção de cervejas artesanais destinadas à comercialização deve obedecer aos seguintes critérios:

**I** – da água:

a) a água utilizada no processo de produção das cervejas das microcervejarias, brewpubs e nanocervejarias poderá ser oriunda tanto do sistema público de abastecimento, como da captação local, desde que devidamente regulamentada pelo Poder Público, possuindo autorização da operadora do sistema de abastecimento público;

b) a água utilizada no processo de produção dos cervejeiros artesanais poderá ser oriunda tanto do sistema público de abastecimento, como da captação local, ficando o cervejeiro a decidir qual a fonte utilizada e responsável pelas correções precisas na água;

**II** - obter o registro junto ao MAPA para as microcervejarias, brewpubs e nanocervejarias, bem como elaborar seus produtos de acordo com as normas de boas práticas de produção e estar em conformidade com as demais legislações relativas à atividade de produção de cervejas.

**III** - os cervejeiros artesanais devem elaborar seus produtos de acordo com as normas de boas práticas de produção, bem como estar em conformidade com as demais legislações relativas à atividade de produção de cervejas.

**Art. 9º.** O produtor que pleitear juntamente de seu estabelecimento a instalação de bar, restaurante, comércio varejista de bebidas ou comércio de souvenir, submeter-se-á, sem prejuízo das especificações desta Lei, às exigências normativas para o estabelecimento suplementar, conforme legislações específicas.

**Art. 10.** No interior do estabelecimento o fornecimento gratuito de amostras de bebidas para degustação não obrigará o estabelecimento ao licenciamento da atividade de comércio.

**Art. 11.** O Poder Público Municipal poderá criar critérios técnicos para a certificação, bem como para a confecção de selo atestando a origem do produto como sendo fabricado no município de Campo Mourão.

**Parágrafo único.** As Cervejarias com sede no município de Campo Mourão que terceirizam parte ou toda sua produção poderão pleitear o selo de qualidade e de origem, desde que atendam os critérios estabelecidos em regulamentação específica e que a produção em cervejaria cigana seja dentro do município de Campo Mourão.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br](mailto:vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

Gabinete do Vereador Battilani - PPS

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal poderá analisar a possibilidade de Incentivos fiscais para as microcervejarias artesanais, brewpubs, nanocervejarias artesanais e cervejeiros artesanais.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal poderá promover ações e eventos que estimulem as microcervejarias artesanais, brewpubs, nanocervejarias artesanais e cervejeiros caseiros que contribuam para o desenvolvimento da cultura cervejeira, do turismo e da economia no Município.

**Art. 14.** A Prefeitura poderá disponibilizar áreas públicas para a comercialização, sempre de forma coletiva, de cervejas artesanais produzidos pelas empresas beneficiadas por esta Lei, respeitadas as normas vigentes de comercialização de produtos e serviços em espaços públicos.

**Art. 15.** A Prefeitura poderá liberar áreas públicas para a comercialização em eventos (festival gastronômico, feiras de produtos locais, etc.), sempre de forma coletiva, de cervejas artesanais produzidos pelos "Cervejeiros artesanais" beneficiados por esta Lei, respeitadas as normas vigentes de comercialização de produtos e serviços em espaços públicos.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 27 de maio de 2019.

**EDSON BATTILANI**  
Vereador

**SIDNEI DE SOUZA JARDIM**  
Vereador



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br](mailto:vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

Gabinete do Vereador Battilani - PPS

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

/2019.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e  
Senhoras Vereadoras.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o “Programa de incentivo ao desenvolvimento de microcervejarias artesanais, brewpubs, nanocervejarias artesanais e cervejeiros artesanais, no âmbito do Município de Campo Mourão”.

Inicialmente, cabe ressaltar que, conforme exposto no texto da proposição, para efeitos deste Projeto de Lei, considera-se:

- microcervejaria artesanal o estabelecimento que registre produção de cerveja não superior a 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) litros anualmente;
- brewpubs o estabelecimento sediado no Município que registre produção de cerveja não superior a 160.000 (cento e sessenta mil) litros anualmente;
- nanocervejaria artesanal o estabelecimento que registre produção não superior a 20.000 (vinte mil) litros anualmente e;
- cervejeiro artesanal o estabelecimento que registre produção não superior a 6.500 (seis mil e quinhentos) litros anualmente.

Cabe ressaltar que essas categorias de empreendedorismo contribuem de forma consistente para a economia, gerando empregos e disseminando uma cultura em franco crescimento e expansão.

A cultura cervejeira cresce a cada dia no Brasil e, com isso cresce, não só o número de pessoas que entendem de cerveja e querem degustar diferentes estilos, mas também o número de pessoas interessadas em fazer sua própria cerveja artesanal. As cervejas artesanais provenientes de microcervejarias brasileiras têm ganhado cada vez mais espaço nas prateleiras de supermercados, nas lojas especializadas (físicas e virtuais) e em serviços de alimentação (bares e restaurantes).



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br](mailto:vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

Gabinete do Vereador Battilani - PPS

O segmento de cervejas artesanais, os quais estão incluídos os microcervejarias artesanais, brewpubs, nanocervejarias artesanais e cervejeiros artesanais, representam atualmente um dos poucos mercados nacionais que não se retraiu com a crise, pelo contrário, o movimento vem ganhando força na maior cidade catarinense há pelo menos três anos e vai ao encontro do crescimento nacional de mais de 25% no número de microcervejarias artesanais abertas desde 2015. Com uma produção total anual que chega a 91 milhões de litros, o mercado das cervejas artesanais alcança um número expressivo de produção, com crescimento na casa dos 20% a 30% por ano. Para manter a curva crescente, porém, é preciso cooperativismo entre os cervejeiros artesanais e a manutenção de um padrão de qualidade desses produtos frente às marcas populares.

Destaca-se que a produção artesanal de cerveja, por suas próprias características, é incompatível com a produção em grande escala, tal como a desenvolvida nas indústrias de bebidas alcoólicas de grande porte. A relativa simplicidade dos equipamentos e dos procedimentos, compreendidos na produção e venda artesanal de cerveja, possibilita a caracterização da atividade como de baixo nível de interferência ambiental e de impacto local, o que possibilita a localização e o funcionamento da atividade em outras zonas não somente industrial, viabilizando o fomento e desenvolvimento da atividade.

Sabe-se que uma parte da população enxerga o setor de forma equivocada, imaginando, erroneamente, que conceder benefícios à esta categoria, significa incentivar o consumo de bebida alcoólica por parte dos Poder Público. No entanto, tal fato não é verídico, uma vez que a cerveja artesanal é, em geral, mais cara que a cerveja comum, produzida em larga escala por grandes fabricantes, isso porque, seus custos de produção são diferentes, o que cria uma barreira natural ao consumo em grande quantidade, estimulando assim, a ingestão de qualidade e não de quantidade. Desta feita, o público está migrando da cerveja industrializada para a artesanal em busca de novas experiências, sabores e qualidades.

Tendo em vista a necessidade de compatibilizar as atividades de produção, venda e consumo e considerando a necessidade de caracterização conceitual clara das atividades das microcervejarias artesanais, nanocervejarias artesanais e cervejeiros artesanais, presente proposta visando à implantação de políticas públicas voltadas a



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br](mailto:vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

Gabinete do Vereador Battilani - PPS

esse tipo de atividade para incrementar o comércio, turismo e geração de emprego e renda no Município de Campo Mourão.

Sendo o que se apresenta para o momento, solicitamos aos nobres integrantes deste Poder Legislativo a **APROVAÇÃO** da presente matéria.

**SALA DAS SESSÕES**, em 27 de maio de 2019.

**EDSON BATTILANI**  
Vereador

**SIDNEI DE SOUZA JARDIM**  
Vereador